

**PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010  
DO PODER EXECUTIVO**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº\_\_\_\_\_**

Acrescente-se a Estratégia 13.11 da Meta 13 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

13.11) Estabelecer mecanismos de gestão democrática nas universidades brasileiras através da composição paritária dos espaços de decisão das instituições, como conselhos universitários ou câmaras comunitárias e de eleição direta e paritária para todos os cargos de direção como também para os cargos com atribuições didático-pedagógicas, além da garantia de liberdade de organização estudantil e sindical.

**JUSTIFICAÇÃO**

A gestão democrática deve ser entendida como espaço de deliberação coletiva, e considerada como fator de melhoria da qualidade da educação, de aprimoramento e continuidade das políticas educacionais. Neste sentido, é importante a incorporação dos conceitos de autonomia, democratização, descentralização, qualidade e participação, conceitos esses que devem ser debatidos coletivamente, para maior legitimidade do processo democrático no cotidiano da universidade. Devem-se instituir mecanismos democráticos como a eleição direta dos dirigentes das universidades e a implantação de formas colegiadas de gestão da universidade.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011.

Deputado Chico Lopes  
PCdoB - CE